



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI 232 /2022

Institui o benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Contagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º - Esta Lei institui o benefício do aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Contagem.

Parágrafo único. Violência doméstica contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme o disposto no art. 5º da Lei Federal 11.340/06 ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 2º - Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

§ 1º - A definição quanto aos casos que se enquadram nas condições dos termos desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 2º - Poderão ser beneficiadas por esta Lei, as mulheres que se enquadram na situação prevista no inciso III, art. 23, da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º - A concessão do benefício instituído por esta Lei terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante avaliação do Poder Executivo.

Parágrafo único. O valor do benefício previsto nesta Lei será fixado por meio de decreto.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de Novembro de 2022.

**DANIEL CARVALHO**  
Vereador de Contagem